



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01688.475/0001-28

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 59 / 2001, DE 29 de outubro de 2001

Cria o Conselho Municipal do Trabalho e
estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 80 de 19.04.95, do CODEFAT e Resolução nº 07 de 26.11.1998 do CONSET.

CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de Vila Nova dos Martírios - CMT, órgão colegiado de caráter permanente e composição tripartite e paritária de representantes dos trabalhadores, empregadores e do governo.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, como órgão deliberativo e de Assessoramento, tem as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o próprio Regimento interno;
- II - Incentivar e apoiar a modernização das relações do trabalho;
Incentivar e apoiar a promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde do trabalhador e segurança no trabalho;
- III- Analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01688.475/0001-28

IV - Propor alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

V - Indicar ações voltadas para a qualificação ou requalificação profissional dos trabalhadores, em consonância com as exigências crescentes de mão-de-obra qualificada; A

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de qualificação profissional, incentivo e apoio à geração de renda, proteção do emprego e aperfeiçoamento das relações do trabalho, no município, especialmente os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VII- Analisar, emitir parecer e decidir sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, e de capacitação profissional, nas diretrizes e prioridades do município;

VIII- Indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento econômico sustentável no Estado;

IX - Articular-se com instituições e organizações envolvidas na implementação das Políticas Públicas de Trabalho e Renda, visando à integração e intercomplementação de ações;

X - Articular-se e estabelecer intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, objetivando a integração das ações e a obtenção de subsídios para a realização de trabalho cooperativo;

XI - Incentivar e apoiar a elaboração de planos municipais de trabalho, no tocante à implementação das Políticas Públicas de Trabalho e Renda, na perspectiva da organização, modernização e expansão da produção, no município;

XII - Propor a Gerência de Desenvolvimento Social e a Gerência de Estado Regional de Açailândia medidas para aperfeiçoamento dos programas de Intermediação de Mão-de-Obra, Qualificação Profissional e Crédito para Geração de Renda, bem como incentivar e apoiar iniciativas que propiciem para proteção da saúde do trabalhador e segurança no trabalho;

XIII - Criar Grupos de estudo e/ou trabalho, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem a atuação do Conselho;

XIV - Encaminhar, após avaliação, às Instituições financeiras gestoras dos recursos do FAT, projetos para obtenção de apoio creditício;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01688.475/0001-28

XV - Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, no município; encaminhando ao CONSET relatórios das análises procedidas;

XVI - Articular-se, em sintonia com o Conselho Estadual do Trabalho, Gerência de Desenvolvimento Social e Gerência de Estado de Desenvolvimento Regional, e com instituições governamentais e entidades particulares na busca da parceria com objetivo de propiciar qualificação ou requalificação profissional e assistência técnica aos trabalhadores usuários dos recursos do FAT;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Vila Nova dos Martírios CMT é composto de :

I. Representação do Governo:

Secretária Municipal de Ação Social

II. Representação dos Empregadores:

III. Representação dos Trabalhadores:

§ 1º - Cada Órgão ou entidade, de que trata este Artigo, indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho;

§ 2º - O mandato de cada Representante será de 03 (três) anos, permitida a recondução;

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e Empregadores, sendo investida primeiro a do Governo;

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes, desde que haja representação das três bancadas;

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01688.475/0001-28

Art. 5º - A Secretaria executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação das Políticas Públicas do Trabalho e renda no município.

Art. 6º - O conselho Municipal do Trabalho elabora o seu próprio Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal do trabalho, os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício, entretanto sua participação no Conselho será considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 8º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo a indicação do órgão ou entidade referida no Art. 3º desta Lei .

Parágrafo Único – Uma vez designados os membros do Conselho terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse, instalar o Conselho e eleger o seu Presidente.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Ação Social dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos incisos II e III do Art. 3º desta Lei, para prazo de 15 (quinze) dias, a indicar o representante titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Caberá ao Prefeito Municipal determinar as providencias para instalação do Conselho Municipal do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, bem como caberá a Secretária Municipal de Ação Social prover as condições técnicas, administrativas e logística para efeito de funcionamento do mesmo.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01688.475/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

João Moreira Pinto
Prefeito Municipal